



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA

A Escola de Samba "Unidos do São José", fundada em janeiro de 1994, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem como finalidade principal a divulgação da cultura popular carnavalesca, através da formação de ritmistas, passistas e realização de desfiles em Palmital.

Os desfiles anuais promovidos pela Escola de Samba "Unidos do São José" já faz parte da tradição de nossa comunidade e, a cada ano, é prestigiado por um grande público que, sem pagar absolutamente nada, pode desfrutar de um sensacional evento carnavalesco.

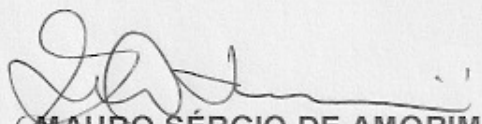
No período que antecede a apresentação, vemos o empenho e dedicação dos carnavalescos para trazer para a Avenida uma escola bem ensaiada, colorida e com várias Alas retratando a realidade do nosso município, o que também vem reforçada sempre pelos excelentes enredos de Carnaval.

O presente projeto, em sua essência, visa preservar, ainda que de forma tímida, a tradição da Escola existente há mais de quatorze anos, bem como a garantir mais facilidade para obtenção de subvenções dos setores públicos e privados, sem o que seria praticamente impossível manter a referida Escola.

Então, reconhecer a ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DO SÃO JOSÉ" como entidade de caráter público, é uma maneira de contribuir para o desenvolvimento da Agremiação e garantir a preservação da tradição e conservação dessa manifestação cultural regional.

Com essa justificativa, submeto à apreciação do presente projeto de lei aos nobres pares.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 18 de agosto de 2008.


MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Vereador

Estatuto

CÓPIA



Capítulo I Da Denominação e Finalidade

Artigo 1.º- A *Escola de Samba Unidos de São José*, fundada em janeiro de 1994, sediada na Av. Brasil, 165, é uma associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem como finalidades principais a divulgação da cultura popular carnavalesca, através da formação de rítmistas, passistas e realização de desfiles em Palmira.

Artigo 2.º- As cores da Escola são o preto e o prata, que deverão estar na bandeira levada nos desfiles.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 3.º- A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos.

Artigo 4.º- A Associação será composta majoritariamente por moradores do Bairro São José.

Artigo 5.º- Os sócios dividem-se em quatro categorias:

I- Comissão de Fundadores: inscritos antes da aprovação deste estatuto;

II- Efêrivos: Admitidos depois da aprovação do estatuto;

III- Honorários: propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

IV- Beneméritos: os que tiverem prestado serviços relevantes à Escola, com aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 6.º- O sócio efetivo será admitido mediante proposta à Diretoria;

Capítulo III Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Artigo 7.º- São direitos dos sócios:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nela apresentar propostas;

III- Participar da organização, ensaios, desfiles e promoções organizadas pela Escola;

IV- Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

Artigo 8.º- São obrigações dos sócios:

I- Apresentar ao presidente qualquer irregularidade constatada;

II- Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;

III- Apresentar-se para as Assembleias, ensaios e promoções.

Artigo 9.º- O desligamento do sócio:

I- Dar-se-á por expulsão em razão de falta grave, a juízo da Diretoria;

II- Mediante seu expresse pedido à Diretoria.

Capítulo IV Dos Órgãos

Artigo 10.º- São órgãos da administração:

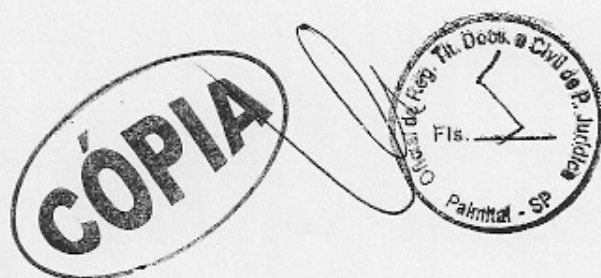
I- Diretoria

II- Conselho Fiscal

III- Assembleia Geral

Stauby U. Senatore
ADVOGADO
INSCRIÇÃO 83458 - O.A.B./SP

Capítulo V
Da Diretoria



Artigo 11.º A Diretoria compõe-se de :

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro
- V- Diretor Social

Artigo 12.º- Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, da maioria dos associados presentes na assembleia de eleição, e o mandato terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 13.º- Compete à Diretoria coletivamente:

- I- Exercer a administração respeitando o Estatuto, tomando as medidas necessárias para a realização das finalidades da Escola
- II- Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão
- III- Nomear funcionários fixando-lhes os vencimentos
- IV- Autorizar despesas
- V- Resolver os casos omissos no estatuto e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias.

Artigo 14.º- A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, e excepcionalmente quando solicitada pelo presidente

Artigo 15.º- Será demitido o membro diretor que ausentar-se sem justa causa de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) anuais.

Artigo 16.º- Ao Presidente compete:

- I- Coordenar e organizar todas as etapas para a realização dos desfiles, bem como a equipe contratada ou convocada para o trabalho
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Geraes
- III- Solucionar os casos de urgência submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria
- IV- Autorizar e assinar cheques e documentos relativos à finanças, junto com o tesoureiro
- V- Apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas e exposição das atividades

VI- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria

VII- Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário

Artigo 17.º Ao Vice-Presidente compete colaborar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

Artigo 18.º- Compete ao Secretário

- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Escola
- II- Redigir e fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir
- III- Ter sob sua guarda o Livro de Atas
- IV- Lavrar ou fazer lavrar atas
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais

Artigo 19.º- Cabe ao Tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda a responsabilidade do patrimônio da Escola
- II- Arrecadar contribuições e demais rendas para a Escola assinando os respectivos recibos
- III- Assinar junto ao Presidente os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores
- IV- Ter sob sua guarda o Livro Caixa
- V- Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais

Handwritten signature
Handwritten signature

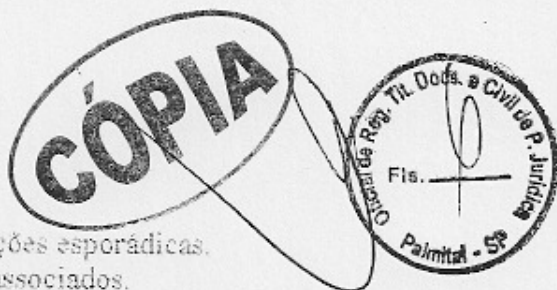
Handwritten signature
Handwritten signature
VI. Separato

VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 20.o- Compete ao Diretor Social:

I- Dirigir e coordenar os ensaios da escola e as participações esporádicas.

II- Criar atividades que promovam o lazer e a união dos associados.



Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 21.o- O Conselho Fiscal será composto de 7 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Artigo 22.o- São atribuições do Conselho Fiscal

I- Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Escola

Artigo 23.o- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente por convocação de seu presidente, da Diretoria, ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único- Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 24.o- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas

Capítulo VII Das Assembléias Gerais

Artigo 25.o- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Escola e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, cabendo-lhes resolver dentro das normas estatutárias todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação

Artigo 26.o- A Assembléia Geral reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

I- Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- A requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assunto de exclusiva competência

Artigo 27.o- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa, ou por editais afixados na sede, designando com antecedência mínima de 5 dias, hora, data e local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia".

Parágrafo Único- Nestas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 28.o- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites e, em segunda convocação com metade e mais um dos sócios quites em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 29.o- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Capítulo VIII Das Eleições e Posse

[Handwritten signatures and notes]
Glauby U. Senatore
COADP

CÓPIA



Artigo 30.º- As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, no terceiro trimestre de cada ano, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Artigo 31.º- Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, da mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 32.º- O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Parágrafo 1.º- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo 2.º- Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo 3.º- Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo 4.º- É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

Parágrafo 5.º- A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

Parágrafo 6.º- Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 32.º- A posse será dada pelo Presidente, em Assembleia, através de termo próprio assinado por todos os eleitos.

Capítulo IX Dos Bens Patrimoniais

Artigo 33.º- O Patrimônio da Sociedade é constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- II- De subvenções, donativos, legados, etc;
- III- Dos resultados de atividades sociais.
- IV- Dos resultados de atividades sociais.

Artigo 34.º- Os saldos apurados no final de cada ano deverão ser aplicados em bens ou atividades que contribuam para o crescimento da escola.

Artigo 35.º- Em caso de dissolução, o acervo social será destinado de acordo com a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo X Disposições Gerais e Finais

Artigo 36.º- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Fundadores da Escola.

Parágrafo Único- As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços dos sócios.

Artigo 37.º- A Comissão de Fundadores elegerá provisoriamente uma Diretoria e um Conselho Fiscal para exercício de janeiro ao terceiro trimestre do ano 2000, quando em Assembleia Geral, após oficializada a inscrição dos sócios, será eleita a Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício regular de dois anos.

Artigo 38.º- É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

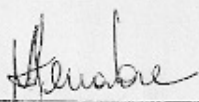
[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA

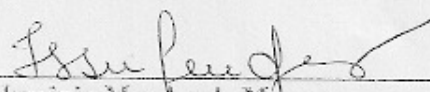


Artigo 39.º- A Escola só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios, ou quando o número de integrantes for inferior a 15.
Artigo 40.º- Em caso de dissolução o patrimônio da entidade será destinada a uma instituição de caridade brasileira, à escolha da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
Artigo 41.º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.
Artigo 42.º- São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho, os menores de 21 anos não emancipados, os analfabetos e os sócios antes de terem participado de pelo menos 2 Assembleias Gerais.
Artigo 43.º- A associação terá tempo de duração indeterminado.
Artigo 44.º- A Associação será administrada pelos órgãos:
I- Assembleia Geral
II- Conselho Fiscal
III- Diretoria
Parágrafo único- Ao Presidente compete representar o associado perante todos os órgãos.
Artigo 45.º- Todo e qualquer membro da associação não responde por obrigações sociais.

Palmital, 20 de janeiro de 2000


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
Presidente. RG 9.277.599. CPF. 061.813.023-40

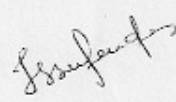
1.º CARTÓRIO

x 
Ismênia Mendes de Moraes
Secretária. RG 7.818.862. CPF 004.745.128-94

1.º CARTÓRIO

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
FIRMA
AY 170010
CR 009709

PRIMEIRO LABELIÃO DE NOTAS
Rua João Moreira da Silva, 130
Comarca de Palmítal - SP CEP 19.970-000
Fone (019) 351-1209
Reconheço a(s) firma(s) de Ubirajara de Fátima Senatore Ramos e Ismênia Mendes de Moraes
Palmítal, 21 FEV 2000
Em Teste da verdade
Paulo Raimundo Martins - Tabelião
Tomei ciência do conteúdo do Tabelião



Ismael U. Senatore
ADVOGADO
Nº 89458 - O.A.B./SP

CÓPIA

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DO SÃO JOSÉ", REALIZADA AOS 10 DE OUTUBRO DE 2.002, LAVRADA AS FLS 03 VERSO, DO LIVRO DE ATAS Nº 1, QUE TEM O SEGUINTE TEOR:- Aos 10 (Dez) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2.002), às 20:30 horas, na Avenida Brasil, nº 165, Bairro São José, na cidade de Palmital, reuniram-se os dirigentes da Escola de Samba "Unidos do São José", onde foram eleitos e empossados para cumprirem mandato conforme preceito estatutários; contando com a presença de todos os nomeados, os mesmos foram empossados, ficando a diretoria completa assim constituída:- **Presidente:** APARECIDO FARIAS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 15.972.504/SSP/SP e do CPF nº 043.799.728-60; **Vice-Presidente:-** LAÉRCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.325.789; **Secretário:-** MARCOS ROBERTO GIROLDO, brasileiro, maior, portador do RG nº 18.912.393-X/SSP/SP; **Tesoureiro:** MORACYR GONÇALVES, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.343.228/SSP/SP ; **Diretor Social:-** EZEQUIEL ALVARENGA DA CUNHA, brasileiro, maior, portador do RG nº 24.041.631-4 e do CPF nº 120.110.228-60; **Diretor de Alegoria:-** WALTER ALVES MOREIRA, brasileira, maior, portador do RG nº 14.608.075/SSP/SP; **Diretora de Fantasia:-** HAIDÊ APARECIDA CAMARGO, brasileira, maior, portador do RG nº 23.014.774-4/SSP/SP e do CPF nº 251.351.258-84; **Diretor de Bateria:-** APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do RG nº 15.972.477/SSP/SP ; **Carnavalesco:-** LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 18.343.485/SSP/SP e do CPF nº; **Conselho Fiscal:-** MÁURO VALÉRIO, brasileira, maior, portador do RG nº 010.393.752/SSP/SP e BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 27.896.932-X. **Suplente:-** MILTON PONTES GARCIA, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.785.724/SSP/SP. Após a posse, o Presidente Aparecido Farias da Silva, pediu a colaboração de todos para o bom andamento da ESCOLA DE AMBA "UNIDOS DO SÃO JOSÉ" e para que a entidade desenvolva da melhor maneira as suas tarefas. Nada o mais havendo a se tratar os trabalhos foram encerrados e eu MARCOS ROBERTO GIROLDO que servi de secretária lavrei esta Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos os presentes. (a.a.). :- APARECIDO FARIAS DA SILVA, LAÉRCIO DE OLIVEIRA, MARCOS ROBERTO GIROLDO, MORACYR GONÇALVES, EZEQUIEL ALVARENGA DA CUNHA, WALTER ALVES MOREIRA, HAIDÊ APARECIDA CAMARGO, APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, MÁURO VALÉRIO,



CÓPIA

BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA e MILTON PONTES GARCIA Nada
mais se continha na ata para que foi bem e fielmente transcrita.

Palmital., 15 de outubro de 2.002



APARECIDO FARIAS DA SILVA
Presidente da
ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DO SÃO JOSÉ"

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.662.035/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2000
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SAO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SAO JOSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 165	COMPLEMENTO	
CEP 19.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PALMITAL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/08/2008 às 13:59:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize sua página

